



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU

Cbex 022.698/2020-5

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	27/03/2015	ACÓRDÃO Nº 372/2010 - TCU – Plenário – Condenatório
João Araujo da Silva Filho	26/03/2014	
Maurie Anne Mendes Moura	01/04/2014	ACÓRDÃO Nº 2199/2011 - TCU – Plenário – Recurso de Reconsideração
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	01/04/2014	
Walter Pinho Lisboa Filho	01/04/2014	ACÓRDÃO Nº 2701/2013 – TCU – Plenário – Recurso de Reconsideração
Gilmar Sales Ribeiro	27/03/2014	
João da Silva Neto	01/04/2014	ACÓRDÃO Nº 551/2019 – TCU – Plenário – Recurso de Revisão
Construssonda Construções Ltda	26/03/2014	
Wellington Manoel da Silva Moura	28/10/2020	
Francisco de Assis Sousa	01/04/2014	

2. Ressalta-se que, as notificações a respeito dos Acórdãos 2199/2011 e 551/2019 só foram enviadas para Eliseu Barroso de Carvalho, por se tratar de recurso de reconsideração não conhecido e de revisão interpostos somente por este responsável.

3. A consulta realizada ao SISGRU não acusou pagamento da dívida.
4. Embora o CPF de Francisco de Assis Sousa tenha constado errado nos Acórdãos, 068.170.843-34, em vez de 308.937.043-34, e no primeiro ofício de notificação para ele, não houve prejuízo, ele compareceu aos autos e apresentou recurso.
5. Tendo em vista o falecimento da senhora Carmina Carmen Lima Barroso Moura antes do trânsito em julgado, não foi autuado o processo de cobrança executiva para a multa que lhe foi imputada no acórdão condenatório. O processo originador será encaminhado com proposta de tornar insubsistente a multa que lhe foi imputada.
6. Tendo em vista o teor do Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, de 12/9/2016 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - encaminha decisão relativa ao Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000, interposto por Wellington Manoel da Silva Moura, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”, como também por oportuno, segue junto ao processo de cobrança executiva as informações constantes do Parecer nº 00068/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU, Ofício 00012/2016/CRASP2/PRU1R/PGU/AGU e demais informações.
7. Tendo em vista, também o teor do Ofício 00001/2017/PLANTÃO/PRU1R/PGU/AGU, de 09/02/2017 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - decisão relativa ao Agravo de Instrumento 00709501020164010000, interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência “para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal”, como também por oportuno, segue junto ao processo de cobrança executiva as informações constantes do Memorando 023/2017-Conjur, Ofício 00001/2017/PGU/AGU, e demais informações.

Scbex, em 12 de abril de 2021

(Assinado eletronicamente)

Eduardo de Lima Mendes

TEFC – Matrícula 10603-8